

**PROCESSO Nº: 223 / 2025**

**Projeto de Lei:** 223 / 2025

**Data de entrada:** 15 de Abril de 2025

**Autor:** Leo Souza

**Protocolo:** 1637 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa de Naming Rights nas paradas de ônibus do Município de Natal/RN.

 **Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**

EMBRANCO

# LEO SOUZA

VEREADOR POR NATAL

01 - PROJETO DE LEI  
Nº 223/2025  
FOLHA: 02  
10.

## PROJETO DE LEI Nº 223/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Naming Rights nas paradas de ônibus do Município de Natal/RN e dá outras providências.”

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Naming Rights nas Paradas de Ônibus, com a finalidade de fomentar parcerias com a iniciativa privada para a adoção e manutenção desses equipamentos públicos.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos primordiais:

I - Permitir a captação de receitas alternativas para o Município, por meio da cessão onerosa dos direitos de nomeação das paradas de ônibus;

II - Melhorar a infraestrutura e a conservação das paradas de ônibus por meio de investimentos privados;

III - Proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;

IV - Fomentar a responsabilidade social empresarial e a participação da iniciativa privada no desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 3º** - A cessão do direito de nomeação das paradas de ônibus será realizada por meio de contrato firmado entre o Poder Executivo e empresas interessadas, mediante processo licitatório, conforme legislação vigente sobre contratações públicas.

**Parágrafo único:** O contrato deverá prever, obrigatoriamente, a contrapartida financeira ou em serviços para a conservação e manutenção das paradas de ônibus, conforme

EM BRANCO

EM BRANCO

# LEO SOUZA

VEREADOR POR NATAL

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 223/2025  
FOLHA: 03  
10.

definido pelo edital da licitação.

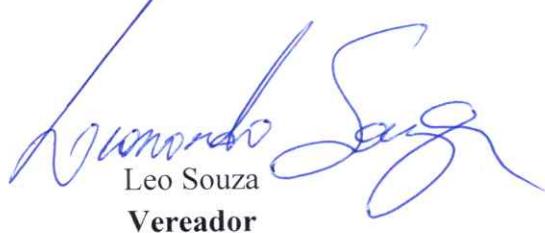
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará os padrões de identidade visual e publicidade nas paradas de ônibus, garantindo que as intervenções respeitem o ordenamento urbano e o interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e das receitas advindas da execução do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025



Leo Souza  
Vereador

EM BRANCO

EM BRANCO

# LEO SOUZA

VEREADOR POR NATAL

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 223/2025

FOLHA

09

08

## JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano acelerado e a crescente demanda pelo transporte público impõem desafios constantes para o Município, especialmente no que se refere à infraestrutura das paradas de ônibus. Com o objetivo de melhorar esses espaços sem onerar ainda mais os cofres municipais, o presente projeto propõe a adoção da estratégia de naming rights, permitindo que empresas privadas associem suas marcas a pontos de ônibus em troca de investimentos na melhoria e manutenção dessas estruturas.

Essa iniciativa não apenas trará uma nova fonte de receita para o Município de Natal, mas também proporcionará aos cidadãos uma experiência mais segura, acessível e moderna no transporte coletivo. Modelos semelhantes têm sido adotados com sucesso em diversas cidades ao redor do mundo, permitindo a revitalização de espaços públicos sem comprometer o orçamento governamental.

Além disso, o naming rights reforça o conceito de responsabilidade social empresarial, incentivando a participação ativa da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana. A parceria entre o setor público e privado é fundamental para que Natal acompanhe as melhores práticas internacionais e ofereça serviços públicos de qualidade.

Portanto, este projeto de lei se apresenta como uma solução inovadora e viável para modernizar as paradas de ônibus do Município, garantindo mais conforto e eficiência no sistema de transporte urbano. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação e implementação.

EMBRANCO

EMBRANCO